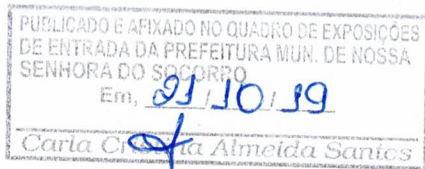




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ATA DE SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/SEMUSA/NS SOCORRO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (21/10/2019), às dez horas (10:00h), na sala de reuniões na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José de Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação e Membros, designados através da Portaria nº. 681 de 28 de novembro de 2019, com a finalidade de divulgar o Resultado da Análise das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 002/2019/SEMUSA/NS SOCORRO, que tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I que integram o edital. Iniciando os trabalhos a CPL constatou que apenas se faz presente a licitante **JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.674.609/0001-01 estabelecida na Rua José Antônio dos Santos s/n, B. Antônio Barreto Teles, Carmópolis, CEP: 49740-000, representada por seu procurador o **Sr. Paulo César Oliveira Souza**, inscrito no CNPF sob nº 272.728.695-34, portador do R.G nº 383.791 SSP/SE, embora cientes da realização da presente assentada, conforme convocação encaminhada por e-mail e disponibilizada no site: www.socorro.se.gov.br. Prosseguindo, o Presidente da CPL em posse do Parecer Técnico emitido pela Engenheira, a Sra. **ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA, CREA 271038260-1** e da justificativa técnica elaborada pela Engenheira, a Sra. **LÍVIA VIEIRA DE MELO, CREA 270172077- 0**, responsável pela elaboração do Projeto Básico, ressaltam a necessidade de alteração da planilha de composição do BDI, pois foi utilizado nesse processo licitatório o percentual de ISS de 3,00 %. E a legislação tributária deste município estabelece que seja adotado o percentual de 5% para obras de engenharia. Para melhor esclarecimento foi pedido orientação ao setor de Tributos do nosso município com relação a alíquota a ser adotada, base de cálculo e dedução de materiais. Portanto foi respondido que o correto é utilizar 5% para o percentual do ISS na planilha de composição de BDI do Município, havendo a possibilidade de dedução para os licitantes, caso apresente a devida comprovação das notas fiscais de compra de materiais. Sendo assim, de acordo com a justificativa técnica apresentada pela responsável técnica pelo orçamento base do município, ela constata realmente o equívoco no percentual do ISS, e portanto sugere a **anulação deste processo licitatório, para correção da planilha do município.** Sequenciando a CPL sugere a **Anulação** do processo licitatório a Autoridade competente, Desta forma, a anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência no âmbito do Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade, no presente caso, da Tomada de Preços. Assim, referida anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício, sempre que se detectar as causas de invalidação que viciam determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor. Nesse mesmo passo, é a orientação das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Administração, verbis: "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" (Súmula 346). "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473). A CPL comunica que os interessados deverão cumprir os prazos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

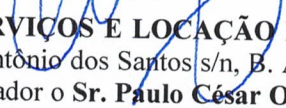
recursais, caso seja de interesse. Esta ata será publicada no Quadro Mural da sede da Prefeitura e no site deste município www.socorro.se.gov.br, para conhecimento dos interessados. E, nada mais havendo a ser tratado para este momento, digitamos a presente Ata, a qual lida e achado conforme, foi devidamente por todos assinada, às 10h:30min. Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2019.

COMISSÃO:


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
PRESIDENTE DA CPL/PMNSS


CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS
MEMBRO


ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA
MEMBRO


01 - JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.674.609/0001-01 estabelecida na Rua José Antônio dos Santos s/n, B. Antônio Barreto Teles, Carmópolis, CEP: 49740-000, representada por seu procurador o **Sr. Paulo César Oliveira Souza**, inscrito no CNPF sob nº 272.728.695-34, portador do R.G nº 383.791 SSP/SE, e-mail: paulocesar.jscarvalho@gmail.com - Tel: (79) 99836-8786.

PARECER TÉCNICO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – Edital n.º 002/2019/SEMUSA/NS SOCORRO:

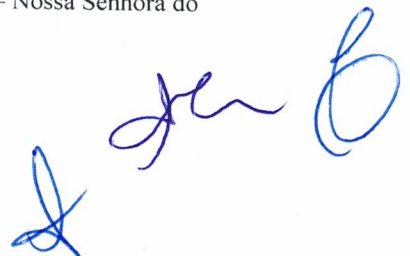
1. OBJETIVO

Relatar os fatos referentes à sessão de licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, através do Edital n.º 002/19. Sessão ocorrida em 02/08/2019 que tem como modalidade “Tomada de Preços – Edital n.º 002/2019/ SEMUSA/NS SOCORRO” e é do tipo “Menor Preço”, sob o regime de empreitada por preço unitário e regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Seu objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE”**, localizado no Estado de Sergipe.

2. LICITANTES

Na sessão pública foi verificada a presença da seguinte empresa:

- **CONSTRUTORA SANTA CLARA-** End.: Av. José Carlos Ribeiro de Oliveira, 517- Bairro Centro- Campo do Brito/SE- CNPJ: 26.216.455/0001-32.
- **SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-EIRELI-** End.: Av. Pedro Paes Azevedo, 488- Salgado Filho- Aracaju/SE- CNPJ: 31.844.018/0001-01.
- **JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-** End.: Rua Senhor dos Passos, 575- Bairro Ponto Novo- Aracaju/SE- CNPJ: 18.674.609/0001-01.
- **D E J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP-** End.: Rod. AL 101 Sul, 2002A- Entroncamento Feliz Deserto- Feliz Deserto/AL- CNPJ: 29.138.502/0001-65.
- **CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP-** End.: Rua Lourival chagas, 483- Bairro Grageru- Aracaju/SE- CNPJ: 26.624.142/0001-13.
- **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP-** End.: Rod. SE 230- KM152, SN- Bairro Trevo- Canindé de São Francisco/SE- CNPJ: 32.815.029/0001-18.
- **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP-** End.: Rua Anália Pinha de Assis, 112- Bairro Luzia- Aracaju/SE- CNPJ: 20.973.575/0001-06.



- **CONSTRUTORA DINAMICA**- End.: Rua José Roque dos Santos, 175, Sala A- Campo do Brito/SE- CNPJ: 19.930.977/0001-36.
- **VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**- End.: Av. 03 de março, 228- Divineia - São Cristóvão/SE- CNPJ: 11.460.798/0001-70.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A empresa **CONSTRUTORA SANTA CLARA** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.489.387,20** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

A empresa **SERVESCON- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES- EIRELI** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.525.605,49** (Um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

A empresa **JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.543.031,43** (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trinta e um reais e quarenta e três centavos).

A empresa **D E J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.771.347,40** (Um milhão, setecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

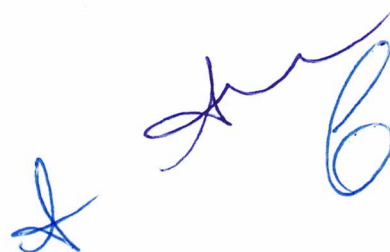
A empresa **CONSTRUTORA FCK LTDA-EPP** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.824.445,55** (Um milhão, Oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A empresa **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.832.095,45**(Um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa **CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.852.617,76** (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

A empresa **CONSTRUTORA DINAMICA** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.885.397,76** (Um milhão, Oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

A empresa **VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA** apresentou sua proposta com o valor de **RS1.900.760,63** (Um milhão, Novecentos mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LICITANTES:	CONSTRUTORA SANTA CLARA	SERVESCON-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-EIRELI	JS CARVALHO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	D E J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	CONSTRUTORA FCK LTDA-EP
VALOR DA PROPOSTA:	RS1.489.387,20	RS1.525.605,49	RS1.543.031,43	RS1.771.347,40	RS1.824.445,5
Descrição	OK	OK	OK	OK	OK
Quantidade	OK	OK	OK	OK	OK
Unidade	OK	OK	OK	OK	OK
Preço Unitário	OK	OK	OK	OK	OK
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	OK	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.
BDI	OK	OK	OK	OK	OK
CRONOGRAMA	OK	OK	OK	OK	OK
ENCARGOS SOCIAIS	OK	OK	OK	OK	OK

Praça Getúlio Vargas, s/n – Tel.: (79)21067442/ 21067440 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
planejamento@socorrose.com.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LICITANTES:	VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP	CONSTRUTORA DINAMICA	VERDE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
VALOR DA PROPOSTA:	R\$1.832.095,45	R\$1.852.617,76	R\$1.885.397,76	R\$1.900.760,63
Descrição	OK	OK	OK	OK
Quantidade	OK	OK	OK	OK
Unidade	OK	OK	OK	OK
Preço Unitário	OK	OK	OK	OK
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	Mão de obra dos profissionais nas composições de serviços em desacordo com a convenção coletiva vigente. Descumpriu ao item 8.1.2.2 do Edital.	OK
BDI	OK	OK	OK	OK
CRONOGRAMA	OK	OK	OK	OK
ENCARGOS SOCIAIS	OK	OK	OK	OK

4 CONCLUSÃO

Em reanálise a todas as planilhas das propostas das licitantes, percebe-se a necessidade de alteração da planilha de composição do BDI, onde foi utilizado nesse processo licitatório o percentual de ISS de 3,00 %. A legislação tributária deste município estabelece que seja adotado o percentual de 5% para obras de engenharia. Para melhor esclarecimento foi pedido orientação ao setor de Tributos do nosso município com relação a alíquota a ser adotada, base de cálculo e dedução de materiais. Portanto foi respondido que o correto é utilizar 5% para o percentual do ISS na planilha de composição de BDI do Município, havendo a possibilidade de dedução para os licitantes, caso apresente a devida comprovação das notas fiscais de compra de matérias. Sendo assim, de acordo com a justificativa técnica apresentada pela responsável técnica pelo orçamento base do município, onde ela constata realmente o equívoco no percentual do ISS, sugiro a **anulação deste processo licitatório**, para correção da planilha do município.

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”, **solicito a anulação do processo licitatório, para a correção do erro apontado na planilha do município.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de setembro de 2019.



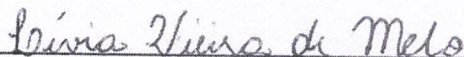
Anne Karoline carvalho Vieira
Eng^a Civil
CREA: 2710382601



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
Nº002/2019/SEMUSA-FMS/NS SOCORRO**

Venho através desta justificar a solicitação de anulação da **TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019/SEMUSA-SOCORRO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em virtude da necessidade de alteração da planilha de composição do BDI, onde foi utilizado nesse processo licitatório o percentual de ISS de 3,00%. A legislação tributária deste município estabelece que seja adotado o percentual de 5,00% para obras de engenharia. Para melhor esclarecimento foi pedido orientação ao setor de Tributos do nosso município com relação a alíquota a ser adotada, base de cálculo e dedução de materiais. Portanto foi respondido que o correto é utilizar 5% para o percentual do ISS na planilha de composição de BDI do Município, havendo a possibilidade de dedução para os licitantes, caso apresente a devida comprovação das notas fiscais de compra de matérias. Portanto, diante da justificativa apresentada, pede-se a anulação desse processo licitatório em questão e ressalto que será enviado posteriormente nova planilha orçamentária com as alterações necessárias para que seja republicado este processo licitatório.

Nossa Senhora do Socorro, SE 08 de Outubro de 2019.



Lívia Vieira de Melo
Eng^a Civil- CREA 270172077-0

